



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 731, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1976

Dispõe sobre aprovação de loteamento.

DEMÓSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES, Prefeito Municipal de Mococa, no uso de suas atribuições legais e, considerando terem sido atendidas as formalidades dos artigos 4º, 5º, 6º, 7º e 8º da Lei 1037 de 27 de setembro de 1973, considerando terem os loteadores assinado termo de acordo perante a Prefeitura obrigando-se a cumprir as exigências do artigo 9º, da Lei já mencionada,

D
E
C
R
E
T
O

AI
PUB

Art. 1º - Fica aprovado, sob nº 02/76, o loteamento denominado "JARDIM BIANCHESI", requerido pelos proprietários senhores João Bianchesi e Emílio Bianchesi, localizado no município de Mococa, dentro da faixa de expansão urbana, ao lado da Vila Carvalho, composto pelo prolongamento das Ruas Domiciano Custódio Dias, José Cristovam de Lima e ruas projetadas nºs 1, 2 e 3.

Art. 2º - Fica o loteador obrigado às seguintes exigências legais, sob pena de revogação do alvará de loteamento:

I — Transferir mediante escritura pública de doação, sem qualquer ônus para o município, a propriedade das áreas mencionadas no artigo 7º, nº I, além das previstas no artigo 8º, da Lei 1037, de 27 de setembro de 1973 ;

II — Executar, à própria custa, no prazo de 12 meses, contados da assinatura do termo de acordo, a abertura das vias de comunicações e praças, a colocação de guias e sarjeteamento, rede de esgotos, rede de água potável e a rede de escoamento de águas pluviais ;

III — Facilitar a fiscalização permanente da Prefeitura, na execução das obras e serviços ;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls.02

DECRETO Nº 731, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1976

ra definitiva de lotes, antes de concluídas as obras previstas no item II deste artigo ;

V——— Mencionar nas escrituras definitivas ou nos compromissos de compra e venda de lotes, as condições de que os mesmos só poderão receber construções , depois de executadas as obras de abertura de vias secundárias e áreas de recreação, colocação de marcos de alinhamento e nivelamento, rede de escoamento de águas pluviais, rede de esgotos sanitários, rede de distribuição de água potável, rede de energia elétrica incluindo a de iluminação pública ;

VI——— Fazer constar das escrituras definitivas ou dos compromissos de compra e venda de lotes, as obrigações pela execução dos serviços e obras a cargo do vendedor com a responsabilidade solidária dos adquirentes ou compromissários compradores, na proporção da área de seus lotes ;

VII——— Pagar o custo das obras e serviços com os acréscimos legais, se executados pela Prefeitura, sob pena de inscrição do débito na dívida ativa para cobrança executiva ;

VIII——— Concordar a que todas as obras relacionadas no artigo 7º da Lei 1037, de 27 de setembro de 1973, bem como quaisquer benfeitorias efetuadas pelo interessado nas áreas doadas passarão a fazer parte integrante do patrimônio do Município, sem qualquer indenização, uma vez concluídas e declaradas de acordo, após vistoria regular .

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA; 08 DE NOVEMBRO DE 1976

DEMÓSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES

Prefeito Municipal

ADO NO QUADRO DE EDITAIS EM 10/12/1976
ICADO NO JORNAL "A Mococa"

Nº 3667 PAG